

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na sua versão atualizada.

Código Penal

Data 2024-07-18

## AVISO

### ENCERRAMENTO ADMINISTRATIVO IMEDIATO E URGENTE DE UM ESTABELECIMENTO DE APOIO SOCIAL SEM DENOMINAÇÃO SITO NA RUA SANTA TERESINHA, N.º 19A, R/C, LOURES

O Instituto da Segurança Social confirmou o encerramento administrativo imediato e urgente de um estabelecimento de apoio social sem denominação, com as seguintes características:

- exerce a atividade de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI, vulgo lar para idosos);
- com fins lucrativos;
- não estando licenciado;
- funciona sob a propriedade de MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA MARTINS;
- está instalado em RUA SANTA TERESINHA, N.º 19A, R/C, LARGO DA LAGARIÇA, PINHEIRO DE LOURES, LOURES.

Artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007

#### Porque ordenamos o encerramento do estabelecimento

O Instituto da Segurança Social, IP confirmou o encerramento, através da Deliberação n.º 243, de 2024-07-18, que ratificou o despacho de 19-06-2024 da Diretora do Núcleo de Fiscalização de Equipamentos Sociais de Lisboa e Vale do Tejo, suportado na determinação da Autoridade de Saúde Pública, do Agrupamento de Centros de Saúde Loures-Odivelas, porque o estabelecimento estava a funcionar com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto do estabelecimento, representando um perigo atual e iminente para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

Artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007

#### Consequências do incumprimento da deliberação

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, a entidade responsável será sujeita a procedimento criminal pelo crime de desobediência.

Alinea b) do artigo 348.º do Código Penal

#### Local e prazo de afixação do aviso

Este aviso deve estar afixado **durante 30 dias** na entrada principal de acesso ao estabelecimento.

N.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007

#### Consequência da não afixação do aviso

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

Artigos 347.º e 357.º do Código Penal

Pelo Conselho Diretivo



Octávio Felix de Oliveira  
Presidente